

PROCESSO: E:41010.0000010411/2021 - INTERESSADO: Farmácia - ASSUNTO: Comunicação: Prestação de Informações Institucionais - DESPACHO SUBPGE/GAB Nº 1311/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1708/2021 (8344021), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, com os fatos e fundamentos nele contidos, opinativo pela aplicação subsidiária do art. 209 da Lei Federal nº 8.112/90 para reger a jornada de trabalho dos servidores durante a amentação dos menores até completarem 6 (seis) meses de idade, nos termos ali referenciados. 2. Destarte, sigam os autos à UNCISAL para providências necessárias.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 16 de agosto de 2021.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

A COORDENADORADA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM 13 DE AGOSTO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc n.º: 34000.0000002845/2019 - Int: Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social - SERIS/AL - Ass: Consulta. Licitação. Fase interna - DESPACHO PGE-PLIC-CD SEI Nº 8416069 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC Nº 8411221, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguir para a fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SERIS.

PROC Nº: 02000.00011919/2015 - INT: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU - ASS: Licitação. Pregão Eletrônico. Fase Interna - DESPACHO PGE-PLIC-CD SEI Nº 8426199 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC SEI Nº 8410542, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguir para fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Proc n.º: 02000.0000025378/2020 - Int: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/AL - Ass: Processos: Processo Administrativo Disciplinar - DESPACHO PGE/PLI-C-CD SEI Nº 8426422 - Conheço e aprovo o Despacho PGE/PLIC nº 8410815, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pelo prosseguimento do procedimento de aplicação de penalidade administrativa. À SESAU.

Proc n.º: E:01203.0000001286/2021 - Int: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS - Ass: Consulta. Licitação. Fase externa - DESPACHO PGE/PLIC - CD SEI Nº 8419235 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC nº 8367609, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. Ao Corpo de Bombeiros Militar.

PROC Nº: E:02000.0000012827/2021 - INT: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU - ASS: Licitação. Pregão Eletrônico. Fase Interna - DESPACHO PGE-PLIC-CD SEI Nº 8418293 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC SEI Nº 8344507, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguir para fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Proc n.º: 01101.0000001384/2021 - Int: GABINETE CIVIL - Ass: Consulta. Pagamento por indenização - DESPACHO PGE/PLIC-CD SEI Nº 8425846 - Conheço e aprovo o Despacho PGE/PLIC nº 8389177, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela necessidade de avaliação da regularidade da prestação do

serviço desempenhado pela entidade AMERICA RENT CAR, bem como observada a Lei nº 4320/93 (arts. 64 e 65), para viabilizar, ou não, o pagamento requerido. Ao Gabinete Civil.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, MACEIÓ/AL, 16 DE AGOSTO DE 2021.

BRUNO ROGGE DE LIMA SAPUCAIA
Responsável pela resenha

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 31 de Julho de 2021

Disciplina os procedimentos para a eleição dos membros representantes da Sociedade Civil para o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea/AL, o biênio 2021/2023.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Alagoas - CONSEA-AL, criado pela Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000, é órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado diretamente à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, por conduzido do art. 3º do Decreto nº 4.002, de 16 de abril de 2008, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Alagoas;

Considerando que o Consea/AL deve ser composto por 27 (vinte e sete) membros, com as seguinte representatividade de 1/3 (9 membros) de representantes governamentais e 2/3 (18 membros) de representantes da sociedade civil;

Considerando que as entidades que integram o CONSEA/AL terão os seus mandatos findados em 07 de novembro de 2021; e que as eleições para os representantes da sociedade civil deverão ser convocadas com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos Conselheiros, de acordo com o parágrafo 4º, do Artigo 3º do Decreto nº 4.030, de 16 de julho de 2008;

Considerando que a Resolução nº 001, de 26 de fevereiro de 2021, designou a Comissão Eleitoral responsável pela organização e realização do processo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Disciplinar os procedimentos para que seja realizada a eleição de membros representantes da Sociedade Civil para o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea/AL, para o biênio 2021/2023, na forma estabelecida no Anexo I desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabiana Pessoa

Secretário de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES)

Anexo 1

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO CONSEA/AL PARA O BIÊNIO 2021/2023

A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 001, de 26 de fevereiro de 2021, responsável pela organização e realização do processo que culminará com a eleição e posse das entidades que representarão a sociedade civil organizada no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/AL, para o biênio 2021/2023, dando cumprimento ao que determina o Decreto nº 4.030, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o funcionamento do CONSEA/AL, e ao estabelecido no Edital de Convocação das Eleições, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 16 de agosto de 2021, define na sequência o Regulamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO I

DOS PARTICIPANTES

Art. 1º - Poderá participar do processo eleitoral a entidade que cumprir todos os requisitos apontados no Artigo 1º do Edital de Convocação das Eleições, publicado no DOE de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º - A entidade candidata a integrar o CONSEA/AL será eleita por votos de entidades da sociedade civil organizada, aqui denominada 'entidade eleitora'.

§1º - O/A representante, titular e suplente, da entidade eleitora, ou seja, da entidade que se dispõe a participar da votação, deverá apresentar à Comissão Eleitoral comprovação da sua representatividade conforme modelo anexo, enviado até 24 horas antes do início da votação, via e-mail (consea.al2021@gmail.com).

§2º - A entidade eleitora apta a votar deverá escolher 18 (dezoito) entidades, atendendo ao disposto no Artigo 3º, do Decreto nº 4.030, de 16 de julho de 2008, podendo votar em si mesma e em mais 17 (dezesete) entidades.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES CANDIDATAS

Art. 3º - O prazo para as inscrições dos interessados em concorrer às 18 vagas de para sociedade civil está estabelecido no Edital de Convocação das Eleições, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E), bem como divulgado no site da SEADES (<http://www.assistenciasocial.al.gov.br>).

Art. 4º -A inscrição para o processo de seleção das entidades interessadas em concorrer deverá ser realizada em formulário próprio que será disponibilizado no site da SEADES.

§1º - O formulário, que deverá ser preenchido mediante acesso ao link no site da SEADES: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br>, terá como assunto “Eleições CONSEA/AL 2021”.

§2º - Após o preenchimento do formulário no site, a entidade candidata deverá enviar os documentos discriminados abaixo, digitalizados em PDF, para o e-mail: consea.al.2021@gmail.com, devidamente preenchidos:

- a) Formulário de inscrição preenchido e assinado pelo representante legal;
- b) Estatuto devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- c) Ata da eleição da diretoria atual e da sua última reunião;
- d) Comprovante do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e/ou documentos que comprove a existência da entidade.

§3º - Em razão da pandemia não serão aceitos documentos enviados por outra forma que não seja a eletrônica/digital e através do e-mail indicado.

Art. 5º -As inscrições serão registradas individualmente e sem vinculação a partido político.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - Para o desencadeamento do processo eleitoral os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

I. recebimento e conferência da documentação comprobatória das entidades interessadas em participar do processo eleitoral, protocolando o recebimento por ordem de preenchimento do formulário de inscrição e inserção da documentação no link de inscrição, com confirmação de recebimento encaminhado ao e-mail indicado.

II. análise da documentação recebida, apreciando a condição de elegibilidade, impugnando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Artigo 1º do Edital de Convocação das Eleições, e encaminhar para publicação no DOE a lista de entidades aptas a participarem do pleito;

III. recebimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo acerca de eventuais recursos e impugnações a alguma das entidades que integram a lista publicada no DOE;

IV. publicação no DOE da lista definitiva de entidades aptas a participarem do pleito.

§1º - Todas as entidades cujas inscrições forem aceitas serão candidatas automaticamente.

CAPÍTULO IV
DO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 7º - É obrigatória a presença do Presidente e do Secretário da Comissão Eleitoral no início e no encerramento dos trabalhos no dia da votação.

Parágrafo Único - No dia da votação, durante o horário estabelecido no Edital de Convocação, deverá ser garantida a presença de, pelo menos, a metade mais um dos integrantes da Comissão Eleitoral, de forma a efetivar os procedimentos específicos relativos a esse processo.

Art. 8º - No dia da votação os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

I. Redação da Ata da Eleição, descrevendo o processo de votação desde o seu início;

II. Verificação e conferência da documentação do representante da entidade eleitora, de acordo com requisitos estabelecidos no edital de convocação das eleições, registrando na Ata os dados daquelas consideradas aptas;

III. Abertura da sala virtual com acesso para todas as entidades que estejam participando do pleito.

IV. Envio de link do formulário de votação para o e-mail cadastrado e conferido pelo representante da entidade apta a participar da votação;

V. Encerramento da votação na hora estabelecida;

VI. Conferência do número de votos;

VII. Preparação do mapa de apuração, contendo registro do total de votos e votantes, votos válidos e nulos e o resultado da votação;

VIII. Registro do resultado na Ata da Eleição, conclusão e assinatura.

§1 - Os integrantes do CONSEA/AL, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, poderão solicitar a presença de fiscais do processo eleitoral, devendo formalizar a indicação deles, mediante ofício enviado para o e-mail: consea.al.2021@gmail.com, à Comissão Eleitoral, fato que deverá constar da Ata da Eleição.

§2 - Nenhuma pessoa estranha ao processo eleitoral poderá intervir, sob pretexto algum, na realização do pleito, exceto os representantes indicados pelo CONSEA/AL, como fiscais, e os representantes das entidades candidatas ao pleito.

§3 - Será solicitada a presença de representante do Ministério Público Estadual para acompanhar todo processo de votação.

Art. 6º - O resultado da votação será encaminhado para publicação no DOE em até quatro dias após a votação.

Art. 7º - Após a publicação do resultado da votação no DOE a Comissão Eleitoral estará disponível para recebimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo acerca de eventuais impugnações a alguma das entidades que integram a lista de entidades eleitas publicada no DOE.

Parágrafo Primeiro - Após apreciação e emissão de parecer, a lista definitiva das entidades eleitas será encaminhada para publicação no DOE.

Parágrafo Segundo - Caso não haja pedido de impugnações será feita, dentro do prazo estabelecido, a republicação da lista inicial que será considerada a definitiva.

Parágrafo Terceiro - Na publicação da lista definitiva deverá estar incluída solicitação às entidades eleitas para que formalizem ao CONSEA/AL, por ofício, a indicação de representante (titular e suplente), dentro do prazo estabelecido no edital de convocação das eleições.

Parágrafo Quarto - Toda documentação relativa ao processo eleitoral deverá ficar arquivada na Secretaria Executiva do CONSEA/AL.

Art. 8º - Após indicação dos representantes - titulares e suplentes - das entidades eleitas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação das eleições, será feita designação mediante decreto Governamental, publicado no DOE.

Parágrafo Único - A posse dos representantes das entidades eleitas como membros do CONSEA/AL dar-se-á em reunião do Conselho, conforme Edital de Convocação.

Art. 9º - Os casos omissos ou especiais serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Maceió, 16 de agosto de 2021.

THATIANA REGINA FAVARO
Presidente da Comissão Eleitoral
CONSEA/AL

EDENILSA MARIA CHAGAS DE LIMA
Secretaria da Comissão Eleitoral
CONSEA/AL

Protocolo 604335

Secretaria de Estado da Cultura - Secult

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO CEC Nº 01/2021

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.711, de 18 de setembro de 2007, em conformidade com a Lei nº 6.513, de 22.09.2004, alterada pela Lei nº 7.172, de 30.06.2010, a qual versa sobre o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Alagoas (RPV- AL), e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:02600.0000000145/2021, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2021, RESOLVE:

Nos termos do § 5º, art. 8º, da Lei nº 6.513/04, alterada pela Lei nº 7.172/10, e em consonância com o relatório elaborado pela Comissão Especial para Avaliação de Candidaturas, instituída através da Portaria nº 38/2021, de 13 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL, CONSIDERAR APTOS AO REGISTRO NO RPV-AL – Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Alagoas, edição 2021, os seguintes candidatos:

MÍRIAN ARAÚJO SOUZA MELO, Mestre de Religiosidade de Matriz Africana, de Maceió - Região Metropolitana;

MARIA CÍCERA ROSENDO DA ROCHA, Mestre de artesanato, de Marechal Deodoro - Região Metropolitana;

JOSÉ CLAUDIONOR BENTO DE MOURA, Mestre de folguedos, de Porto de Pedras - Região Norte;

Maceió, 16 de agosto de 2021.

MELLINA TORRES FREITAS
Presidente do Conselho Estadual de Cultura